



PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO

FOMENTO CULTURAL JUNTAS DE FREGUESIA

Município de Santa Cruz
Junta de Freguesia da Camacha





Entre:

O **Município de Santa Cruz**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157, freguesia e concelho de Santa Cruz, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dr.^a Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, adiante designado apenas por **primeiro outorgante**.

e

A **Junta de Freguesia da Camacha**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 511 268 823, com sede na Rua da Igreja, n.º 4, Camacha, concelho de Santa Cruz, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Pedro Damião Barreto Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas o) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada somente por **segunda outorgante**.

Considerando que:

- a) O setor cultural tem ganho uma importância cada vez maior no que à prática de dinamização do território diz respeito, com as estatísticas da economia da Cultura a permitir concluir que a dimensão económica do sector cultural vai além daquilo que está convencionado, ganhando uma perspetiva complexa no que à sua influência social, económica e tecnológica concerne;
- b) A aposta no sector cultural tem impacto na dinamização local e respetiva cadeia de valor, competindo ao Município de Santa Cruz criar, ainda, mais condições para o crescimento de oferta cultural, nomeadamente, no que à realização de eventos de interesse municipal diz respeito, promovendo o apoio ao desenvolvimento de atividades e eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, criando para isso condições logísticas e financeiras a entidades e organismos legalmente constituídos e capazes de concretizar de forma robusta iniciativas neste âmbito;
- c) A consolidação de iniciativas programáticas que visam o fomento da produção e economia local, dinamizadoras de sectores de atividade que contribuem para a contínua produção agrícola e gastronómica com benefício para o sector dos serviços e restauração, tem maior impacto com o envolvimento dos organismos públicos que trabalham em



- colaboração e representam universalmente a população local, por via do sufrágio direto e universal;
- d) São atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetiva população, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios da cultura, património, promoção do desenvolvimento, educação, ordenamento, equipamento urbano e rural e cooperação externa, materializando projetos de intervenção comunitária nas áreas da cultura, educação ou outra de interesse para as freguesias;
 - e) As Juntas de Freguesia do concelho de Santa Cruz encontram-se a ultrapassar um momento complexo da sua gestão quotidiana, uma vez que a sociedade encara um período fruto dos constrangimentos, desafios e, principalmente, dificuldades impostas pela inflação que, inevitavelmente, consiste numa subida generalizada e sustentada dos preços dos bens e serviços consumidos pelas famílias;
 - f) As Juntas de Freguesia são consideradas elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os/as cidadãos/ãs e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, dispondo de atribuições e competências em domínios bastante diversificados e desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
 - g) O Município de Santa Cruz ciente dos pressupostos, anteriormente, mencionados e, fundamentalmente, pela importância de adotar medidas extraordinárias para apoiar as Juntas de Freguesia do concelho, assegurando os princípios de igualdade, não discriminação, transparência e participação ativa dos diferentes executivos e órgãos das freguesias na presente aprovação.

Posto o que antecede, o apoio financeiro suplementar serve para dar resposta às necessidades e à implementação de diferentes projetos culturais.

É celebrado o presente protocolo de apoio financeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com a Deliberação n.º 954/2025, da Reunião Ordinária Pública, Descentralizada da Câmara Municipal, realizada a 16 de abril de 2025, e em conformidade com Deliberação n.º 338/2025, da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 29 de abril de 2025.



Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 — O vigente protocolo tem por objeto o apoio financeiro entre as pessoas coletivas representadas pelos/as aqui outorgantes, ao abrigo das alíneas j) e k), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a fim de assegurar a aquisição de serviços de produção para a realização do evento “Camacha 1875 - O Berço do Futebol”; aquisição de serviços de produção para a realização do evento “Dia Mundial da Criança 2025”; aquisição de serviços de produção para a realização do evento “Noite de Natal da Camacha 2025”; aquisição de artista nacional e respetivas despesas inerentes à contratação para o evento, aquisição de serviços de palco, luz e som para o evento “Festa da Maçã 2025”, numa estratégia de promoção, recuperação e valorização do património rural, material e imaterial, que os eventos pretendem salvaguardar, na promoção e desenvolvimento da economia e produção local, dos agentes económicos e produtores/as que desenvolvem a sua atividade na freguesia.
- 2 — O apoio cedido pelo **primeiro outorgante** destina-se exclusivamente ao investimento para a aquisição de serviços de produção para a realização do evento “Camacha 1875 - O Berço do Futebol”; aquisição de serviços de produção para a realização do evento “Dia Mundial da Criança 2025”; aquisição de serviços de produção para a realização do evento “Noite de Natal da Camacha 2025”; aquisição de artista nacional e respetivas despesas inerentes à contratação para o evento, aquisição de serviços de palco, luz e som para o evento “Festa da Maçã 2025”.

Cláusula 2.ª

Regime aplicável

- 1 — A presente proposta tem sustentabilidade jurídica nas alíneas e), m) e p), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, referentes, respetivamente, às áreas do património, cultura e ciência, procurando a promoção e o desenvolvimento local da sua população, sendo que para tal necessita de cooperação externa, consoante o pedido efetuado.
- 2 — Assim sendo, compete ao Município de Santa Cruz deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à aquisição de serviços e/ou bens, que comportam despesas excecionais e extraordinárias, garantindo a realização de eventos descentralizados e respetiva promoção, de interesse para o Município,

de acordo com o previsto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

- 3 — De igual modo, está patente na Lei supracitada a possibilidade dos Municípios estabelecerem e prepararem com as Juntas de Freguesia contratos de delegação e acordos de execução, assegurando sempre a devida transparência e igualdade de oportunidades entre instituições com o objetivo máximo de alcançar sinergias em prol da comunidade.
- 4 — Nos termos da alínea j), do artigo 25.º, da Lei supracitada, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, *deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.*

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

- 1 — O **primeiro outorgante** compromete-se a prestar apoio financeiro à **segunda outorgante**, através da atribuição de um valor total de **40.000,00€ (quarenta mil euros)**, para a prossecução do objeto definido, da cláusula 1.ª, durante o ano de 2025, designadamente:

	Data	Evento	Objeto solicitado	Valor solicitado e a apoiar	Valor solicitado total e a apoiar
a)	Anual 2025	Camacha 1875 O Berço do Futebol	aquisição de serviços de produção para a realização do evento	10.000,00€	40.000,00€
b)	Junho 2025	Dia Mundial da Criança	aquisição de serviços de produção para a realização do evento	3.000,00€	
	Dezembro 2025	Noite de Natal da Camacha	aquisição de serviços de produção para a realização do evento		
c)	Outubro 2025	Festa da Maçã	aquisição de artista nacional e respetivas despesas inerentes à contratação para o evento	27.000,00€	
			aquisição de serviços de palco, luz e som para o evento		

- 2 — A despesa inerente a este protocolo é satisfeita por dotação existente no **compromisso n.º 345/2025**, datado de 14 de maio de 2025.
- 3 — A componente financeira, não abrangida pelo n.º 1, da presente cláusula, é assegurada pela **segunda outorgante**.
- 4 — O apoio financeiro é liquidado na totalidade através de transferência bancária, nos dias posteriores à assinatura do contrato, e mediante a prévia apresentação de documentos válidos



do cumprimento da situação contributiva e tributária ou prévia autorização de consulta dos mesmos.

Cláusula 4.ª

Finalidade

O apoio concedido destina-se única e exclusivamente a ser utilizado pela **segunda outorgante** para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

- 1 — É da responsabilidade do **primeiro outorgante**, durante o período vigente do protocolo, processar os quantitativos financeiros previstos neste protocolo;
- 2 — O contraente público, através do gestor de contrato efetivo Nélcio Pão, com o correio eletrónico neliopao@cm-santacruz.pt e contacto telefónico 291 520 100, ou através da gestora de contrato em regime de substituição ou por impedimento do mesmo, Joana Spínola, com o correio eletrónico joanaspinola@cm-santacruz.pt e contacto telefónico 291 520 100, tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste protocolo.
- 3 — Cabe aos gestores acompanhar a execução financeira do presente protocolo e, caso detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, em comunicação interna fundamentada, com parecer técnico, propondo, também, parecer jurídico para aplicação de medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os gestores de contrato podem solicitar junto do órgão competente a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 5 — Antes do início de funções os gestores de contrato subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesses.

Cláusula 6.ª

Obrigações da segunda outorgante

A **segunda outorgante** assume os seguintes deveres, responsabilidades e obrigações:

- a) Garantir uma colaboração estrita com o **primeiro outorgante**, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão, tendo em conta o custo/benefício das atividades em causa;
- b) Assegurar o cumprimento integral dos termos do presente protocolo;

- c) Aplicar o apoio financeiro concedido, exclusivamente, à realização do objeto deste contrato;
- d) Não utilizar o valor concedido pelo Município de Santa Cruz para um objeto já apoiado por outra entidade, ou seja, não pode haver sobreposição, nem duplo financiamento para o mesmo objeto e para a mesma despesa;
- e) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do protocolo, através dos gestores de contrato, pelos correios eletrónicos respetivos;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução deste protocolo;
- g) Apresentar, até 30 dias após a execução do objeto do presente protocolo, o relatório, onde conste a identificação das despesas efetuadas, instruído com documentos comprovativos das mesmas, e, ainda, outros dados, elementos e documentos que a entidade considere úteis e relevantes do ponto de vista da execução da verba atribuída.
- h) Conceder quaisquer informações adicionais solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 7.ª

Incumprimento

- 1 — A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da **segunda outorgante** constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução parcial ou integral, ao **primeiro outorgante**, do valor financeiro recebido ao abrigo deste protocolo.
- 2 — A resolução final efetua-se através da notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade civil e litígios

Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo são acordadas entre as partes.

Cláusula 9.ª
Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada entidade com um exemplar.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 17 de junho de 2025.

A Presidente
da Câmara Municipal de Santa Cruz



Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão

O Presidente
da Junta de Freguesia da Camacha



Pedro Damião Barreto Fernandes